PROJETO DE LEI Nº 068/2005

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar, cujos recursos serão aplicados em projetos, que visam melhorar as condições nutricionais no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar. será gerido pelo Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar. deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com prévia programação, antes do exercício financeiro a que se referir.

Art. 4º - Os recursos do fundo terão as seguintes origens:

I. Dotação Orçamentária do Município;

II. Recursos provenientes da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas e de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5º - Todos os recursos destinados ao fundo. serão depositados em conta de acordo com decisão do conselho, em agentes financeiros que funcionam no Município.

Art. 6º - O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço poderá ser utilizado em exercício subseqüente, se incorporado ao orçamento do fundo.

Art. 7º - As prestações de contas relativas ao fundo integrarão a prestação de contas do município.

Art. 8º - O fundo será extinto se permanecer inativo por mais de 02(dois) anos.

Art. 9º - Após a criação do COMSEA – CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR este assumirá as responsabilidades destinadas ao Conselho Municipal de Assistência Social, conforme estabelecido nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 10 – Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE FEVEREIRO DE 2005.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer
30 / 06 / 2005

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Este projeto se justifica devido ao estado de insegurança alimentar que algumas famílias de nosso município passam diariamente, esse projeto também visa atender ao COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar o qual está em tramitação nesta casa devendo esse ocupar o lugar do Conselho Municipal de Assistência Social quando estiver em pleno exercício de suas atividades nos arts. 2º e 3º.

Por estas razões é que apresentamos o presente projeto de lei, contando com o apoio indispensável dos nobres pares para a rápida apreciação e aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE FEVEREIRO DE 2005.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

/GCT/